



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **PROJETO DE LEI Nº 17/2020**

**Relator: Vereador Roque Vinícius Isidio Teodoro Dias - PTB**

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 17/2020, de autoria dos vereadores André Gonçalves Gomes e Reinaldo Anacleto, tendo por objeto a declaração de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Reciclados Voluntariados Individual de Assis (ACAMARVIA).

Consoante se verifica nos documentos acostados à propositura, a referida associação é uma entidade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e cooperativista, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

A fundação da ACAMARVIA foi constituída de forma legal sob o CNPJ nº 19.402.788/0001-90, no regime estatutário registrado no Cartório de Registro de Assis sob o nº 6.340, com endereço na Rua Eros Guerreiros Tangerino, nº 247, Jardim Canadá, na cidade de Assis - SP.

A declaração de utilidade pública permitirá à Associação receber auxílio do Município e, desta forma, facilitar a organização, capacitação e valorização do trabalho dos catadores, assim como o fomento de suas atividades, estabelecendo vínculos com a sociedade, gerando emprego, renda e a constituição de um empreendimento solidário, enriquecendo a política ambiental e social do município, contribuindo com a economia do erário mediante o prolongamento da vida útil dos aterros sanitários, colaborando com a limpeza e a saúde da cidade.

Cumprе ressaltar que a iniciativa do projeto está correta, eis que se trata de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República, bem como do art. 9 da Lei Orgânica Municipal (LOMA), e que tal matéria não está nas competências privativas do Prefeito Municipal, previstas no art. 58 da LOMA e art. 174 do Regimento Interno da Câmara.

Em atendimento à Lei Municipal nº 5.039, de 06 de setembro de 2007, que estabelece normas para que as entidades sejam declaradas de utilidade pública, verifica-se que foram juntados ao processo legislativo os seguintes documentos: a) cópia do estatuto da associação, devidamente registrado em cartório, sediado no município de Assis, constando



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

que a entidade adotará práticas de gestão administrativa suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, sendo suas rendas integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais; b) cópia da ata de aprovação do estatuto responsável pela fundação da associação; c) cópia da ata da última eleição da diretoria e d) relatório das atividades desenvolvidas pela entidade junto à solicitação de declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, este relator não vislumbra vícios constitucionais ou ilegalidade no presente Projeto de Lei, observando, ainda, o cumprimento dos requisitos da Lei Municipal nº 5.039/2007, razões pelas quais opino pelo prosseguimento do processo legislativo.

É como me manifesto.

Sala das Comissões, 04 de março de 2020.

**Roque Vinícius Isidio Teodoro Dias**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

